

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO
E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

Ofício nº 001/2021/CERInt

Farias Brito, Estado do Ceará, 27 de agosto de 2021

Exmo. Sr. **FLÁVIO JORGE DE LIMA**
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito
Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito, Ceará, CEP: 63.185-000.
NESTA

Assunto: Proposta do Novo Regimento Interno

Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste comunicar que a Comissão Especial de Reforma, Atualização e Aprimoramento do Regimento Interno, instituída pela Portaria nº 026/2021, de 15 de junho de 2021, concluiu com seus trabalhos, razão pela qual encaminha a Mesa Diretora a minuta do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Farias Brito.

Atenciosamente,


Vereador **RAUL DA SERRA** | PDT
Presidente da Comissão



Vereador **EDSON FERREIRA** | PT
Relator


Vereador **JULINHO DA SAÚDE** | PCdoB
Secretário

Câmara Municipal de
Farias Brito - CE

PROTOCOLO GERAL
Nº 199/2022

Recebido em: 21/10/2022


Ass. do(a) Servidor(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

§4º. A função de articulação e coordenação de interesses consiste em detectar as demandas e necessidades públicas sobre as quais lhe falece competência para atuar ou influir diretamente, promover gestões junto aos demais Poderes Públicos, em qualquer nível ou esfera, sugerindo o seu atendimento.

§5º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu pessoal e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§6º. A função de assessoramento ao Poder Executivo a administrar o município, fazendo indicações de ações a serem tomadas em favor da população.

§7º. A função judiciária ao julgar as irregularidades político-administrativas previstas em lei, cometidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e Vereadores no exercício dos respectivos cargos e mandatos.

§8º. O controle externo da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

§9º. As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetadas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º. A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I. ordinárias, de 1 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II. extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado pela Mesa Diretora, por iniciativa da maioria absoluta de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

§1º. As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§2º. A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§3º. A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pela Câmara Municipal.

§4º. As sessões legislativas extraordinárias instalar-se-ão, desde que observada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e nelas é vedado tratar de assunto ou matéria estranha à convocação.

§5º. O Presidente dará ciência da convocação da sessão extraordinária aos Vereadores por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita, podendo ser por meio eletrônico e/ou em plenário, devendo o vereador ausente ser notificado na forma descrita neste parágrafo.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Seção I

Da Instalação da Câmara e Posse dos Vereadores

Art. 5º. O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 31 de dezembro do ano de encerramento de cada



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

§8º. Após o compromisso de que trata este artigo considerar-se-á licenciado o Vereador que tiver aceitado o cargo de Secretário Municipal ou qualquer outro demissível *ad nutum*, promovendo-se, de logo, a posse do suplente imediato presente na Sessão ou sua convocação, nos termos deste Regimento.

§9º. Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

§10º. Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§11º. O Presidente fará publicar, no *Diário Oficial dos Municípios* do dia seguinte, a relação dos Vereadores investidos no mandato, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do *quórum* necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais.

Seção II Da Eleição da Mesa

Art. 7º Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, sempre que possível, imediatamente após a posse dos Vereadores, sob a Presidência do Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

§1º. As chapas serão registradas com a descrição nominal de cada postulante aos cargos pretendidos, 60 (sessenta) minutos antes de iniciada a primeira sessão legislativa de cada legislatura, junto à Presidência dos trabalhos.

§2º. Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§3º. Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

§4º. Não havendo número legal para a realização da eleição da Mesa Diretora, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja concluída a eleição, neste caso, será permitida inscrição de chapas com a descrição nominal de cada postulante aos cargos pretendidos, 60 (sessenta) minutos antes de iniciada sessão, junto à Presidência dos trabalhos.

§5º. Os membros da Mesa Diretora eleitos na eleição de que trata o *caput* tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado.

Art. 8º. Na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa de cada legislatura, às 09h (nove horas), realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa para o segundo biênio.

§1º. As chapas serão registradas com a descrição nominal de cada postulante aos cargos pretendidos, 60 (sessenta) minutos antes de iniciada a sessão, junto à Presidência dos trabalhos.

§2º. A segunda sessão legislativa não será encerrada sem que tenha ocorrido a eleição de que trata o *caput*.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

§4º. Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de três sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

§5º. É assegurada a participação de um membro da Minoria, quando possível, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

§6º. As vagas de cada Partido ou Bloco Parlamentar na composição da Mesa serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação partidária posteriores a esse ato.

§7º. Em caso de mudança de legenda partidária, o membro da Mesa perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 4º deste artigo.

Seção III

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Farias Brito

Art. 10º. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na mesma Sessão Preparatória de Instalação da Câmara.

Art. 11º. O Presidente eleito nomeará uma comissão de 02 (dois) Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados à entrada do Edifício e introduzi-los no recinto, onde tomarão assento à Mesa, ficando o Prefeito à direita do Presidente e o Vice-Prefeito à sua esquerda.

§1º. Os membros da Mesa Diretora, os demais Vereadores e os presentes ficarão de pé ao entrarem no recinto o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§2º. Ao tomarem assento à Mesa, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão à apresentação de seus diplomas e a entrega das respectivas declarações de bens ao Presidente da Sessão.

Art. 12º. O Presidente da Mesa Diretora então anunciará que o Prefeito vai fazer a afirmação do compromisso de posse e, em seguida, repetirá o mesmo ato o Vice-Prefeito.

Parágrafo Único. O compromisso de posse referido neste artigo será prestado perante a Câmara, nos seguintes termos: *"Prometo cumprir, defender e manter a Constituição do Brasil e a do Estado do Ceará, a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar com probidade o mandato que me foi confiado e promover o bem-estar coletivo"*.

Art. 13º. O Presidente da Sessão declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem assinado o Termo de Posse, concedendo-lhes o uso da palavra. Terminada a solenidade, os empossados, se retirarão acompanhados até a porta do Edifício pela mesma Comissão que os houver recebido. Ato contínuo, o Presidente suspendera a sessão pelo prazo de 15 (quinze) minutos para lavratura da Ata, após sua leitura e aprovação pelos Vereadores, o Presidente declarará encerrada a Sessão dizendo: *"Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Farias Brito declaro encerrada esta Sessão"*.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19º. Ausente o Presidente, será ele substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente e Secretário.

§1º. Durante as reuniões da Câmara tomarão assento à mesa o presidente, o vice-presidente, o secretário e seus substitutos regimentais, ou qualquer outro vereador, em caso de ausência ou impedimento de todos eles.

§2º. Ausente o Secretário, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

§3º. Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora, e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador com maior número de mandatos entre os presentes e, no caso de empate, o mais velho entre eles, escolhendo entre seus pares o Secretário.

§4º. A Mesa Diretora, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Art. 20º. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

- I. dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II. promulgar, emendas à Lei Orgânica Municipal;
- III. propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;
- IV. dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;
- V. conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;
- VI. fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- VII. adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante os munícipes;
- VIII. adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- IX. fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido o Colégio de Líderes, o número de Vereadores por Partido ou Bloco Parlamentar em cada Comissão Permanente;
- X. elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões, que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;
- XI. promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara Municipal;
- XII. apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

§1º. Nos projetos de lei de competência da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa, ressalvado o disposto no inciso XVI deste artigo, se houver emenda assinada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores

§2º. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Art. 21º. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

- I. pela posse da Mesa Diretora eleita para o período legislativo seguinte;
- II. pelo término do mandato;
- III. pela renúncia apresentada por escrito;
- IV. pela morte;
- V. pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI. pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;
- VII. pela destituição.

Art. 22º. O Vereador ocupante de cargo na Mesa a ele poderá renunciar, através de ofício a ela redigido, que, lido em sessão, será considerada perfeita e acabada.

Parágrafo único se a renúncia for coletiva, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 23º. Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou ainda quando seu comportamento for incompatível com o exercício do cargo, em processo que assegure ampla defesa, com adoção do rito do Decreto-Lei nº 201, de 17 de fevereiro de 1967, ou outra legislação que venha a substituí-la, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 24º. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição na primeira sessão seguinte para completar o mandato.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia total dos Membros da Mesa Diretora, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os de maior número de mandatos, observando o disposto neste Regimento.

Seção II Da Presidência

Art. 25º. À Presidência, composta pelo Presidente e Vice-Presidente, compete dirigir, administrativamente, a Câmara Municipal, sendo responsável pela direção dos trabalhos institucionais, estando suas atribuições dispostas no Regimento Interno.

Art. 26º. O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

- d) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
 - e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, nos termos do art. 55 e seus parágrafos;
 - f) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;
- IV. quanto à Mesa:
- a) presidir suas reuniões;
 - b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
 - c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
 - d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;
- V. quanto às publicações e à divulgação:
- a) determinar a publicação, no *Diário Oficial dos Municípios*, de matéria referente à Câmara;
 - b) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;
 - c) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões, encaminhando cópia ao órgão de informação da Câmara;
- VI. quanto à sua competência geral. dentre outras:
- a) substituir, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito Municipal;
 - b) dar posse aos Vereadores, na conformidade do art. 6º;
 - c) conceder licença a Vereador;
 - d) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;
 - e) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território municipal;
 - f) dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;
 - g) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
 - h) encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no art. 51 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
 - i) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;
 - j) promulgar as resoluções da Câmara e assinar os atos da Mesa;
 - l) assinar a correspondência destinada ao Presidente da República; ao Vice-Presidente da República; ao Presidente da Câmara dos Deputados; ao Presidente do Senado Federal; ao Presidente do Supremo Tribunal Federal; aos Presidentes dos Tribunais Superiores, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União; ao Procurador-Geral da República; ao Governador do Estado do Ceará; ao Presidente da Assembleia Legislativa do



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

- p) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;
- q) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
- r) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de suas Secretarias;
- s) superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais;
- t) nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes as responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- u) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativo;
- v) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

Art. 29º. Ao Vice-Presidente, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§1º. Sempre que tiver de se ausentar do município por mais de quarenta e oito horas, o Presidente passará o exercício da presidência ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao Secretário.

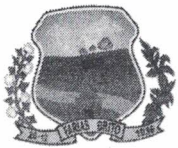
§2º. À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente pelo Vice-Presidente, Secretário ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

Seção III Da Secretária

Art. 30º. Compete ao Secretário:

- I. substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;
- II. constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causas justificadas ou não, consignar outras ocorrências sobre o assunto, como encerrar o referido livro no final da sessão;
- III. fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente, observando o *quórum*;
- IV. ler as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Casa;
- V. fazer as inscrições dos oradores;
- VI. superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos das sessões, e assiná-la juntamente com o Presidente e demais Vereadores;
- VII. redigir e transcrever as atas de sessões secretas;
- VIII. assinar juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente os atos da Mesa;
- IX. receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- X. receber e fazer a correspondência oficial da Casa, exceto a das Comissões;
- XI. coordenar os serviços da secretaria e fazer observar o seu regulamento;

§1º. Em sessão, o Secretário substituirá o Presidente, na falta do Vice-Presidente; na sua ausência, o Presidente convidará quaisquer Vereador para substituir o Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

- VI. indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 34º. O Prefeito Municipal poderá indicar Vereadores para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e um Vice-Líder, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 33º.

Art. 35º. A Liderança da Minoria será composta de Líder e um Vice-Líder, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 33º.

§1º. O Líder de que trata este artigo será indicado pela representação considerada Minoria, nos termos do art. 37º.

§2º. O Vice-Líder será indicado pelo Líder da Minoria a que se refere o § 1º, dentre os partidos que, em relação ao Governo, expressem posição contrária à da Maioria.

§3º. Aplica-se o disposto neste artigo sem prejuízo das prerrogativas do Líder e Vice-Líder do Partido ou do Bloco Parlamentar considerado Minoria conforme o art. 37º.

Seção III

Dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria

Art. 36º. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum.

§1º. O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§2º. As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§3º. O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§4º. A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§5º. A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

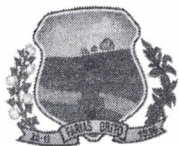
§6º. Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 8º e o art. 26 deste Regimento, a formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa.

Art. 37º. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

- III. convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua Secretaria;
- IV. encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;
- V. receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, na forma do art. 226º;
- VI. solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VII. acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- VIII. exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IX. determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e do Estado do Ceará, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- X. exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XI. propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;
- XII. estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, audiências, conferências, exposições, palestras ou seminários;
- XIII. solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a dilação dos prazos.

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos V e XII do *caput* não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Composição e Instalação

Art. 42º. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será fixado por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos de cada legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

- IV. só poderá haver o preenchimento de segunda vaga decorrente de opção, na mesma Comissão, quando em todas as outras já tiver sido preenchida uma primeira vaga, em idênticas condições;
- V. atendidas as opções do Partido ou Bloco Parlamentar, serão recebidas as dos Vereadores sem legenda partidária;
- VI. quando mais de um Vereador optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§3º. Após o cumprimento do prescrito no parágrafo anterior, proceder-se-á à distribuição das demais vagas entre as bancadas com direito a se fazer representar na Comissão, de acordo com o estabelecido no *caput*, considerando-se para efeito de cálculo da proporcionalidade o número de membros da Comissão diminuído de tantas unidades quantas as vagas preenchidas por opção.

§4º. As vagas de cada Partido, Federação ou Bloco Parlamentar na composição das Comissões serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação partidária posteriores a esse ato.

Art. 45º. Definida, na 1ª (primeira) sessão legislativa de cada legislatura, a representação numérica dos Partidos, Federações e Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão à Presidência, no prazo de 2 (duas) sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, as integrarão; esse prazo contar-se-á, nas demais sessões legislativas, do dia de início dessas.

§1º. O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões, nos termos do § 3º do art. 61º.

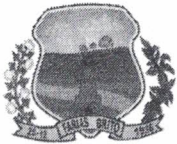
§2º. Juntamente com a composição nominal das Comissões, o Presidente mandará publicar no *Diário Oficial dos Municípios* e no avulso da Ordem do Dia a convocação destas para eleger os respectivos Presidentes e Relatores, na forma do art. 55º.

Subseção II

Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art. 46º. As Comissões Permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade são:

- I. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico legislativo de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;
 - b) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
 - c) criação de novos bairros, distritos e vilas;
 - d) transferência temporária da sede do Governo Municipal;
 - e) emitir parecer quanto ao mérito das proposições do processo legislativo municipal, exceto as questões de mérito da Comissão de Orçamento, Tributação, Fiscalização e Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§2º. Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos, Federações ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§3º. A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Subseção I Das Comissões Especiais

Art. 48º. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

- I. proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal e projeto de código, casos em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas neste Regimento;
- II. proposições que versarem matéria de competência de mais de duas Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

§1º. Pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Especial referida no inciso II será constituída por membros titulares das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.

§2º. Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 65º.

Subseção II Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 49º. A Câmara Municipal, a requerimento de dois terços de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º. Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

§3º. A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§4º. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo *quórum* de apresentação previsto no *caput* deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

IV. à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de três sessões.

Subseção III Das Comissões de Representação

Art. 52º. As Comissões de Representação poderão ser instituídas pela Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de 3 (três) sessões ordinárias, se exercida no País; e de 5 (cinco), se desempenhada no exterior, para representar a Câmara nos atos a que esta tenha sido convidada ou a que tenha de assistir.

Subseção IV Das Comissões de Negociação

Art. 53º. As Comissões de Negociação serão criadas para recepcionar representantes de reivindicações que cheguem à Câmara, bem como para formular e encaminhar as consequentes negociações com o Poder Executivo Municipal, tendo como membros:

- I. 1 (um) membro da Mesa Diretora;
- II. 1 (um) membro da Liderança do Governo;
- III. 1 (um) membro da Liderança de Oposição;
- IV. 1 (um) membro da Comissão Temática afeta à reivindicação;
- V. 1 (um) Vereador designado.

§1º. Os membros das Comissões de Negociação serão designados pelo Vereador que estiver presidindo a sessão.

§2º. As negociações realizadas serão posteriormente científicadas ao Plenário da Casa pelo membro previsto no inciso I do caput.

Subseção V Das Comissões Externas

Art. 54º. As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar o afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de quatro sessões, se exercida no País, e de cinco, se desempenhada no exterior, para representar a Câmara nos atos a que esta tenha sido convidada ou a que tenha de assistir.

Seção IV Da Presidência das Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

- XIV. determinar a publicação das atas das reuniões nos meios de comunicação da Casa;
- XV. representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;
- XVI. solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o § 1º do art. 61º, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do § 1º do art. 60º;
- XVII. resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
- XVIII. remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;
- XIX. requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto no art. 48º, II;
- XX. determinar o registro taquigráfico dos debates quando julgá-lo necessário;
- XXI. solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator substituto, quando do impedimento do Relator e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 58º. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

Parágrafo único. Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

Seção V

Dos Impedimentos e Ausências

Art. 59º. Nenhum Vereador poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator, presidindo a reunião o membro de maior idade dentre os com maior número de legislaturas.

Parágrafo único. Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial, sendo nomeado pelo Presidente outro membro da Comissão para atuar como Relator Substituto.

Art. 60º. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§1º. Na ausência do titular o suplente imediato assumirá as funções do ausente, até sua chegada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

publicação nos meios de comunicação da Casa, a convocação será comunicada aos membros da Comissão por telegrama, telefone, mensagens eletrônicas ou aviso protocolizado.

§6º. As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

§7º. As reuniões das Comissões Permanentes das segundas-feiras destinar-se-ão exclusivamente a discussão e votação de proposições, salvo se não houver nenhuma matéria pendente de sua deliberação.

Art. 63º. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados neste Regimento.

Art. 64º. As Comissões poderão reunir-se por meio remoto, em dias e horas prefixados, ordinariamente nas segunda-feira, a partir das nove horas, devendo as mesmas serem regulamentada por resolução própria.

Art. 65º. As reuniões das Comissões serão públicas.

Parágrafo único. Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades que esta convidar.

Seção VIII Dos Trabalhos

Subseção I Da Ordem dos Trabalhos

Art. 66º. As Comissões a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator ou Relator substituto, devendo os trabalhos ser dirigidos pelo Presidente mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

§1º. Este procedimento será adotado nos casos de:

- I. proposição distribuída à Comissão Especial a que se refere o inciso II do art. 48º;
- II. proposição aprovada, com emendas, por mais de uma Comissão, a fim de harmonizar o respectivo texto, na redação final, se necessário, por iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

§2º. Na hipótese de reunião conjunta, é também facultada a designação do Relator-Geral e dos Relatores-Parciais correspondentes a cada Comissão, cabendo a estes metade do prazo concedido àquele para elaborar seu parecer. As emendas serão encaminhadas aos Relatores-Parciais consoante a matéria a que se referirem.

Art. 67º. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea a, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

sessões, se em regime de prioridade, e de até cinco sessões, se em regime de tramitação ordinária.

§4º. Esgotados os prazos previstos neste artigo, poderá a Comissão, a requerimento do Autor da proposição, deferir sua inclusão na Ordem do Dia da reunião imediata, pendente de parecer. Caso o Relator não ofereça parecer até o início da discussão da matéria, o Presidente designará outro membro para relatá-la na mesma reunião ou até a seguinte.

§5º. A Comissão poderá, mediante requerimento de um terço de seus membros, aprovado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária, incluir matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, desde que publicada e distribuída em avulsos ou cópias. Não havendo parecer, o Presidente designará Relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até a reunião seguinte.

§6º. Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º, esgotados os prazos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, determinar o envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso.

Seção IX

Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões

Art. 70º. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, indicações, providências e moções, serão apreciadas:

- I. pela Comissão de Finanças e Tributação, para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, e para o exame do mérito, quando for o caso;
- II. pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;
- III. pela Comissão Especial a que se refere o art. 48, inciso II, para pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, quando for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, e sobre o mérito, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.

Art. 71º. Será terminativo o parecer:

- I. da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;
- II. da Comissão de Finanças, Tributação e Administração, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;
- III. da Comissão Especial referida no art. 34, II, acerca de ambas as preliminares.

Art. 72º. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

- substituto e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo; constarão da conclusão os nomes dos votantes e os respectivos votos;
- XII. se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;
- XIII. se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente designará outro Vereador para fazê-lo;
- XIV. na hipótese da Comissão aceitar parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado;
- XV. para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:
- a) favoráveis - os "pelas conclusões", "com restrições" e "em separado" não divergentes das conclusões;
- b) contrários - os "vencidos" e os "em separado" divergentes das conclusões;
- XVI. sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;
- XVII. ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;
- XVIII. os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos dos respectivos Relatores e Relatores substitutos;
- XIX. poderão ser publicadas as exposições escritas e os resumos das orais, os extratos redigidos pelos próprios Autores, ou as notas taquigráficas, se assim entender a Comissão;
- XX. nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;
- XXI. quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:
- a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;
- b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de duas sessões;
- c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva, e mandará proceder à restauração dos autos;
- XXII. o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

- I. a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;
- II. a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;
- III. aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6º do art. 49;
- IV. o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 51º.

§1º. A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

§2º. Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§3º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§4º. Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações.

Seção XII Da Secretaria e das Atas

Art. 79º. Cada Comissão terá uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo.

Parágrafo único. Incluem-se nos serviços de secretaria:

- I. apoio aos trabalhos e redação da ata das reuniões;
- II. a organização do protocolo de entrada e saída de matéria;
- III. a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
- IV. o fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada semana, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;
- V. a organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Presidente da Comissão onde foram incluídas;
- VI. a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

§1º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, desde que o acontecimento seja de alta relevância e assim o exija, desde que aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§2º. Reputam-se nulas as sessões da Câmara Municipal realizadas fora de sua sede, que não tenha sido por decisão tomada pela maioria absoluta dos membros, à exceção das sessões solenes ou comemorativas.

Art. 84º. As sessões da Câmara Municipal serão:

- I. preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;
- II. deliberativas:
 - a) ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por semana, nas quarta-feira, iniciando-se às nove horas;
 - b) extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;
- III. não deliberativas:
 - a) de debates, as realizadas de forma idêntica às ordinárias, porém sem Ordem do Dia, apenas quando a Mesa Diretora ou a maioria absoluta dos seus membros julgar pertinente, a ser realizada nas sextas-feiras, iniciando-se às nove horas, disciplinando o Presidente da Câmara Municipal o tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças;
 - b) solenes, as realizadas para grandes comemorações ou para homenagens especiais;

Art. 85º. As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§1º. A sessão será deliberatória se contar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§2º. Somente considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia.

Art. 86º. As sessões ordinárias terão duração de quatro horas e constarão de:

- I. Pequeno Expediente, destinado à leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior, leitura em sumário das proposições, ofícios, requerimentos, representações e outros documentos dirigidos a Câmara;
- II. Grande Expediente, com duração de noventa minutos improrrogáveis, destinadas aos vereadores, representantes de Partidos, Federações e Blocos Parlamentares, devidamente distribuída entre os oradores inscritos;
- III. Ordem do Dia, a iniciar-se após o expediente, com duração de duas horas prorrogáveis, para apreciação da pauta;

§1º. Em qualquer tempo da sessão, os Líderes, pessoalmente, ou mediante delegação escrita a Vice-Líder, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância.

§2º. O Presidente da Câmara poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 90º. Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 91º. A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, no caso de:

- I. tumulto grave;
- II. falecimento de vereador da legislatura, do Chefe do Poder Executivo ou quando for decretado luto oficial;
- III. presença nos debates de menos de um terço do número total de Vereadores.

Art. 92º. O prazo da duração da sessão poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, ou, automaticamente, quando requerido pelo Colégio de Líderes, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, audiência de Secretário Municipal e homenagens, observado, neste último caso, o que dispõe o § 1º do art. 88º.

§1º. O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§2º. O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

§3º. Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.

§ 4º. A prorrogação destinada à votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§5º. Se, ao ser requerida prorrogação de sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.

§6º. Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação da matéria em debate.

Art. 93º. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

- I. só Vereadores podem ter assento no Plenário;
- II. não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;
- III. o Presidente, e os demais Vereadores falará sentado, a não ser que fisicamente impossibilitados;
- IV. o orador usará da tribuna à hora do Grande Expediente, ou durante as discussões, podendo, porém, falar da bancada, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;
- V. ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

- II. a publicação será feita pela ordem de entrega e, quando desatender às condições fixadas no inciso anterior, o discurso será devolvido ao autor.

Art. 96º. Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou da parte da sessão em que deve ser proferido, e nas hipóteses dos arts. 90º, 91º, 93º, XIII, 100º, § 3º, 106º, § 2º, e 117º.

Art. 97º. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os ex-parlamentares, os funcionários da Câmara em serviço local, os jornalistas credenciados e os convidados.

§1º. Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.

§2º. Ao público será franqueado o acesso às galerias circundantes para assistir às sessões, mantendo-se a incomunicabilidade da assistência com o recinto do Plenário.

Art. 98º. A transmissão por rádio, televisão, redes sociais ou outras formas de transmissão, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

Art. 99º. Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor pessoalmente assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em sessão com antecedência designada.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção I Do Pequeno Expediente

Art. 100º. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§1º. A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§2º. Achando-se presente na Casa pelo menos um terço do número total de Vereadores, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: "*Sob a proteção de Deus e em nome da democracia e do povo fariasbritenses iniciamos nossos trabalhos*"

§3º. Não se verificando o *quórum* de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 101º. Abertos os trabalhos, o Presidente indagará aos Vereadores se pretendem retificar a ata da sessão anterior, previamente distribuída às bancadas, não havendo ratificação, o Presidente considera aprovada independentemente de votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 106º. Às onze horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Vereadores presentes no recinto do Plenário.

§1º. O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei:

- I. constantes da pauta e aprovados pelas Comissões Permanentes ou Especiais;
- II. sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas, na forma do art. 148º.

§2º. Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente discussão da matéria, encerrada a discussão, passara de imediato à votação.

§3º. Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir *quórum* para votação, ou, ainda, se sobrevier a falta de *quórum* durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§4º. Ocorrendo verificação de votação e comprovando-se presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§5º. A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas Lideranças e comunicada à Mesa.

§6º. Terminada a Ordem do Dia, encerrar-se-á o registro de presença.

Art. 107º. Presente em Plenário a maioria absoluta dos Vereadores, mediante verificação de *quórum*, dar-se-á início à apreciação da pauta, na seguinte ordem:

- I. redações finais;
- II. requerimentos de urgência;
- III. requerimentos de Comissão sujeitos a votação;
- IV. requerimentos de Vereadores dependentes de votação imediata;
- V. matérias constantes da Ordem do Dia, de acordo com as regras de preferência estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. A ordem estabelecida no *caput* poderá ser alterada ou interrompida:

- I. para a posse de Vereadores;
- II. em caso de aprovação de requerimento de:
 - a) preferência;
 - b) adiamento;
 - c) retirada da Ordem do Dia;
 - d) inversão de pauta.

Art. 108º. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente a trinta ou, na hipótese do art. 92º, a sessenta minutos.

Art. 109º. Findo o tempo da sessão, o Presidente a encerrará anunciando a Ordem do Dia da sessão de deliberação seguinte e eventuais alterações da programação, na



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 115º. A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a Câmara realizará Sessões Especiais para audiências públicas, debates e palestras com autoridades e convidados, ou para homenageá-los, e Sessões Solenes para ocasiões especiais como a entrega de títulos honoríficos, além daquelas de abertura e encerramento de cada período legislativo.

Art. 116º. As sessões especiais também servirão para ouvir depoimentos do Prefeito e Secretários Municipais, quando convocados por deliberação do Plenário a requerimento de qualquer Vereador, quando constatarem alguma irregularidade nas áreas a eles pertinentes.

Parágrafo Único. Aprovado o requerimento, a Secretaria da Câmara enviará ofício de comunicação ao convidado que oficializará, por escrito, sua presença em Plenário, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Seção VI Da Comissão Geral

Art. 117º. A sessão plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, para:

- I. debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;
- II. discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;
- III. comparecimento de Secretário Municipal.

§1º. A Comissão Geral convocada com fundamento no inciso I do *caput* terá por finalidade fomentar o debate sobre matéria relevante por meio da oitiva de autoridades, especialistas com notório conhecimento sobre o tema, membros de entidade da sociedade civil, e demais pessoas com experiência e autoridade na matéria, limitados a, no máximo, 2 (dois) convidados indicados por Partido ou Bloco, cuja lista deverá ser divulgada pela Mesa com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º. No caso do inciso I do *caput*, falarão, primeiramente, o Autor do requerimento, por 20 (vinte) minutos, seguindo-se os convidados indicados por Partido ou Bloco, na ordem de indicação, cada um por 15 (quinze) minutos, depois os Líderes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos para cada Líder, e após, os demais Vereadores que tenham requerido inscrição perante a Mesa, sendo destinados 3 (três) minutos para cada um.

§3º. Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Vereador, indicado pelo respectivo autor, por trinta minutos, sem apartes.

§4º. Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 118º. A sessão secreta será convocada, com a indicação precisa de seu objetivo:

- I. automaticamente, a requerimento escrito de Comissão, para tratar de matéria de sua competência, ou do Colégio de Líderes ou de, pelo menos, dois terço da



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

aos Vereadores, para que os mesmos possam ler e, se for o caso, oferecer impugnações à mesma na sessão em que a mesma for colocada em votação.

§2º. Havendo restrições à ata considerar-se-á a Ata aprovada em restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na Ata da sessão subsequente.

§3º. Decorrido o prazo a que se refere o § 1º deste artigo, sem impugnações, será a mesma assinada pelo presidente, secretário e demais vereadores, e suas páginas rubricadas por todos.

§4º. Não havendo "quórum" para realização da sessão, será lavrada termo de ata, nele constando o nome dos vereadores presentes e o expediente despachado.

Art. 123º. Todos os trabalhos de Plenário devem ser taquigrafados para que constem dos Anais.

§1º. As notas taquigráficas serão entregues aos oradores para revisão, no prazo de três sessões, quando solicitadas.

§2º. Não devolvidas em igual prazo, serão insertas nos Anais com a observação: "Não revisadas pelo orador".

§3º. Antes da revisão só poderão ser fornecidas cópias ou certidões de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores.

§4º. A taquigrafia poderá ser substituída por gravação de áudio e vídeo, que posteriormente serão transcritas para os Anais.

CAPÍTULO V

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

Seção I

Das Questões de Ordem

Art. 124º. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

§1º. Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§2º. Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§3º. No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Vereador, de preferência ao Autor da proposição principal ou acessória em votação.

§4º. A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§5º. Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

I - As proposições poderão consistir em proposta de Emenda à Lei Orgânica (PEL), Projeto de Lei Complementar (PLC), de Lei Ordinária (PLO), de Iniciativa Popular (PIP), de Decreto Legislativo (PDL), de Resolução (PRE);

II – indicações (IND);

III – requerimentos (REQ);

IV – recursos (REC);

V – emendas (EMD);

VI – providências (PRV)

VII – moções (MOC)

§ 1º. Emenda é proposição acessória.

§ 2º. Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada conforme o Ato da Mesa referido no *caput* do art. 127º deste Regimento.

§ 3º. Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

Art. 127º. Os atos do processo legislativo previstos neste Regimento, entre eles a apresentação e a subscrição de proposições, serão praticados por meio digital, na forma de Ato da Mesa.

§ 1º O registro dos atos do processo legislativo em meio digital será feito em padrões preferencialmente abertos e atenderá requisitos de autenticidade, de integridade, de temporalidade, de não repúdio, de conservação, de disponibilidade e de confidencialidade.

§ 2º As proposições oriundas do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ou de cidadãos serão incluídas no sistema digital, nos termos do Ato da Mesa referido no *caput* deste artigo.

Art. 128º. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

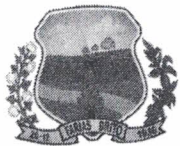
§ 1º. Consideram-se Autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por meio eletrônico ou físico de acordo com Ato da Mesa.

§ 2º. As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§ 3º. O *quórum* para a iniciativa coletiva das proposições, exigido pela Lei Orgânica Municipal ou por este Regimento Interno, pode ser obtido por meio das assinaturas de cada Vereador, apostas por meio físico ou eletrônico ou ainda, quando expressamente permitido, de Líder ou Líderes, representando estes últimos exclusivamente o número de Vereadores de sua legenda partidária ou parlamentar, na data da apresentação da proposição.

§ 4º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas depois da apresentação à Mesa.

Art. 129º. A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

VII - outras indicações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificativa; os pareceres, com os respectivos votos em separado; as declarações de voto e a indicação dos Vereadores que votaram a favor e contra; as emendas na íntegra, com as suas justificativas e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas acerca da matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 134º. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 135º. Destinam-se os projetos:

I - de lei a regular as matérias de competência do Poder Legislativo Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - de decreto legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo Municipal, sem a sanção do Prefeito Municipal;

III - de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- e) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- f) matéria de natureza regimental;
- g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

§ 1º A iniciativa de projetos de lei na Câmara será, nos termos de competência auferida pela Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, da Lei Orgânica Municipal, e deste Regimento:

- I - de Vereadores, individual ou coletivamente;
- II - de Comissão ou da Mesa;
- III - do Prefeito Municipal;
- IV - dos cidadãos.

§ 2º Os Projetos de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

Art. 136º. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 140º. O pedido de providências é a proposição pela qual o Vereador pode solicitar medidas de interesse público aos órgãos públicos do município, estado ou da união.

Parágrafo único. O pedido de providências será objeto de requerimento escrito, indicando a qual autoridade ou órgão público se destina, a providência a ser tomada, sendo despachado pelo Presidente e posto em votação na Ordem do Dia, não estando sujeitas a parecer das comissões.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 141º. A moção é a proposição através da qual o Vereador propõe à Câmara Municipal apoio, aplausos, congratulações, pesar, e outras de igual sentido, mas de interesse público relevante, a pessoas ou organizações governamentais, sociais, empresariais do município, estado ou país.

Parágrafo único. A moção será objeto de requerimento escrito, indicando o fato ensejador e a quem se destina, sendo despachado pelo Presidente, e posto em votação na Ordem do Dia, não estando sujeitas a parecer das comissões.

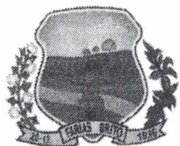
CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Seção I

Sujeitos a Despacho apenas do Presidente

Art. 142º. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra, ou a desistência desta;
- II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
- III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo Autor, de requerimento;
- VI - discussão de uma proposição por partes;
- VII - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
- VIII - verificação de votação;
- IX - informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda semanal e/ou mensal ou a Ordem do Dia;
- X - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- XI - dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
- XII - requisição de documentos;
- XIII - preenchimento de lugar em Comissão;
- XIV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
- XV - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
- XVI - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

Seção III Sujeitos a Deliberação do Plenário

Art. 145º. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

- I - representação da Câmara por Comissão Externa;
- II - convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;
- III - sessão extraordinária;
- IV - sessão secreta;
- V - não realização de sessão em determinado dia;
- VI - retirada de proposição constante da Ordem do Dia, desde que apresentado antes do anúncio da matéria;
- VII - prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;
- VIII - audiência de Comissão, quando formulados por Vereador;
- IX - adiamento de discussão ou de votação;
- X - encerramento de discussão;
- XI - votação por determinado processo;
- XII - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;
- XIII - dispensa de publicação para votação de redação final;
- XIV - urgência;
- XV - preferência;
- XVI - prioridade;

Parágrafo único. Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS

Art. 146º. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas *a* a *e* do inciso I do art. 165º.

§ 1º As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 6º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 7º Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

que elas se refiram, pelos Autores das emendas objeto da fusão, por um terço dos membros da Casa ou por Líderes que representem esse número.

§ 1º Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

§ 2º Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e distribuir em avulsos o texto resultante da fusão.

Art. 150º. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 151º. O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

CAPÍTULO VI DOS PARECERES

Art. 152º. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Art. 153º. Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma dos arts. 166º, I, e 169º, que terão um só parecer.

Art. 154º. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.

Art. 155º. O parecer por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º O parecer a emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 162º. O Departamento Legislativo manterá sistema de controle da apresentação de proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Art. 163º. O protocolo das proposições na Câmara Municipal de Farias Brito poderá ocorrer por meio exclusivamente virtual, mediante uso de assinatura eletrônica baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada.

Parágrafo único. O protocolo virtual de que trata o caput será instituído e disciplinado por Resolução específica.

Seção II

Do Recebimento e da Distribuição das Proposições

Art. 164º. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, lida em plenário, e posteriormente despachada às Comissões competentes e em avulsos, para serem distribuídos aos Vereadores, às Lideranças e Comissões, exceto os requerimentos, indicações, providencias e moções, que não precisaram de emissão de parecer, e serão apreciados diretamente pelo plenário.

§1º. Além do que estabelece o art. 151º, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

- I. não estiver devidamente formalizada e em termos;
- II. versar sobre matéria:
 - a) alheia à competência da Câmara;
 - b) evidentemente inconstitucional;
 - c) anti-regimental.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de três sessões da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

§3º. Consideram-se distribuídos os avulsos, para todos os fins, uma vez disponibilizados aos Vereadores.

Art. 165º. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

- I. terão numeração anual em séries específicas:
 - a) as propostas de emenda à Lei Orgânica;
 - b) os projetos de lei ordinária;
 - c) os projetos de lei complementar;
 - d) os projetos de decreto legislativo;
 - e) os projetos de resolução;
 - f) os requerimentos;
 - g) as indicações;
 - h) as providencias;
 - i) as moções;
 - j) as propostas de fiscalização e controle;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

- urgência, que será apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa;
- V. nenhuma proposição será distribuída a mais do que duas Comissões de mérito, aplicando-se, quando for o caso, o art. 48º, II;
- VI. a proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o art. 65º.

Art. 167º. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

- I. do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de três sessões contado da sua publicação;
- II. o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;
- III. o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilação dos prazos previstos no art. 68º.

Art. 168º. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referido no art. 148º, I, e § 4º, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro em duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.

Art. 169º. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

- I. do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de duas sessões contado de sua publicação;
- II. considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

Art. 170º. Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

- I. ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;
- II. terá precedência a mais antiga sobre as mais recentes proposições;
- III. em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

- e) reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses do art. 176º;
- II. II - de tramitação com prioridade:
 - a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial, ou dos cidadãos;
 - b) os projetos:
 - 1. de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo constitucional ou da lei orgânica, e suas alterações;
 - 2. de lei com prazo determinado;
 - 3. de alteração ou reforma do Regimento Interno;
- III. de tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

Seção VI Da Urgência

Subseção I Disposições Gerais

Art. 175º. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo, para que determinada proposição, nas condições previstas no inciso I do artigo antecedente, seja de logo considerada, até sua decisão final.

§1º. Não se dispensam os seguintes requisitos:

- I. publicação e distribuição, em avulsos ou por cópia, da proposição principal e, se houver, das acessórias;
- II. pareceres das Comissões ou de Relator designado;
- III. *quórum* para deliberação.

§2º. As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

Subseção II Do Requerimento de Urgência

Art. 176º. A urgência poderá ser requerida quando:

- I - tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
- II - tratar-se de providência para atender a calamidade pública;
- III - visar à prorrogação de prazos legais a se findarem, ou à adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
- IV - pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.

§5º. A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

Seção VII Da Prioridade

Art. 181º. Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as proposições em regime de urgência.

§1º. Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

- I. numerada;
- II. publicada e em avulsos;
- III. distribuída em avulsos, com pareceres sobre a proposição principal e as acessórias, se houver, pelo menos uma sessão antes.

§2º. Além dos projetos mencionados no art. 174º, II, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:

- I. pela Mesa;
- II. por Comissão que houver apreciado a proposição;
- III. pelo Autor da proposição, apoiado por um terço dos Vereadores ou por Líderes que representem esse número.

Seção VIII Da Preferência

Art. 182º. Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

§1º. Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade, que, a seu turno, têm preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.

§2º. Haverá entre os projetos em regime de urgência a seguinte ordem de preferência matéria considerada urgente.

§3º. Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes têm preferência sobre as demais.

§4º. Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:

- I. O requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;
- II. o requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;
- III. quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;
- IV. quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

§2º. Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, no prazo de três sessões a partir da publicação do despacho, ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

§3º. Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania será proferido oralmente.

§4º. A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 186º. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§1º. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§2º. O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 187º. A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 188º. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 189º. Excetuados os projetos de código, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de duas sessões, em turno único ou primeiro turno, e por uma sessão, em segundo turno.

§1º. Após a primeira sessão de discussão, a Câmara poderá, mediante proposta do Presidente, ordenar a discussão.

§2º. Aprovada a proposta, cuja votação obedecerá ao disposto na primeira parte do §1º do art. 177º, o Presidente fixará a ordem dos que desejam debater a matéria, com o número previsível das sessões necessárias e respectivas datas, não se admitindo inscrição nova para a discussão assim ordenada.

Art. 190º. Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

§3º. A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciada por orador que a combata; nesta hipótese, poderão falar a favor oradores em número igual ao dos que a ela se opuseram.

Subseção II Do Uso da Palavra

Art. 194º. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 195º. O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.

§1º. O Autor do projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.

§2º. Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Vereador poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto.

§3º. Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade, no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.

Art. 196º. O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

- I. desviar-se da questão em debate;
- II. falar sobre o vencido;
- III. usar de linguagem imprópria;
- IV. ultrapassar o prazo regimental.

Subseção III Do Aparte

Art. 197º. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativos à matéria em debate.

§1º. O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

§2º. Não será admitido aparte:

- I. à palavra do Presidente;
- II. paralelo a discurso;
- III. a parecer oral;
- IV. por ocasião do encaminhamento de votação;
- V. quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- VI. quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;
- VII. nas Comunicações a que se referem o §1º do art. 86º.

§3º. Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

Seção I Disposições Gerais

Art. 201º. A votação completa o turno regimental da discussão.

§1º. A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão:

- I. imediatamente após a discussão, se houver número;
- II. após as providências de que trata o art. 200º, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.

§2º. O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção".

§3º. Havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatá-la; em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate.

§4º. Em se tratando de eleição, havendo empate, será vencedor o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§5º. Se o Presidente se abster de desempatar votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

§6º. Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de *quórum*.

§7º. O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua Liderança, será acolhido para todos os efeitos.

§8º. No caso de deliberação sobre aplicação de sanção disciplinar por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, é vedado o acolhimento do voto do Vereador representado.

Art. 202º. Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de *quórum*.

§1º. Quando esgotado o período da sessão, ficará está automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação, nos termos do § 2º do art. 92º.

§2º. Ocorrendo falta de número para deliberação, proceder-se-á nos termos do § 3º do art. 106º.

Art. 203º. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

Parágrafo único. É lícito ao Vereador, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa para publicação declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la ou fazer a seu respeito qualquer comentário da tribuna.

Art. 204º. Salvo disposição constitucional ou na Lei Orgânica Municipal em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§1º. Os projetos de leis complementares à Lei Orgânica Municipal somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

- XIII. mudança da sede da Câmara Municipal;
- XIV. concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;
- XV. pedido de intervenção no município;
- XVI. criação, organização e supressão de vilas e distritos;
- XVII. concessão de títulos honoríficos e honrarias;
- XVIII. demais matérias que este regimento especificar.

Art. 207º. Todas as outras matérias que não constem dos artigos 75º e 77º submetidas à deliberação do Plenário, serão aprovados por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção III Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 208º. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio do sistema eletrônico ou de cédulas.

Parágrafo único. Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro processo.

Art. 209º. Pelo processo simbólico, que será utilizado na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§1º. Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§2º. Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

§3º. Se um terço dos membros da Casa ou Líderes que representem esse número apoiarem o pedido, proceder-se-á então à votação através do sistema nominal.

§4º. Havendo-se procedido a uma verificação de votação, antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de dois terços dos Vereadores, ou de Líderes que representem esse número.

§5º. Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de *quórum* no Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.

Art. 210º. O processo nominal será utilizado:

- I. nos casos em que seja exigido *quórum* especial de votação;
- II. por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;
- III. quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve o § 4º do artigo anterior;
- IV. nos demais casos expressos neste Regimento.

§1º. O requerimento verbal não admitirá votação nominal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

- das matérias compreendidas nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei Orgânica Municipal;
- IV. autorização para instauração de processo, nas infrações penais comuns ou nos crimes de responsabilidade, contra o Prefeito e o Vice-Prefeito;
 - V. deliberação sobre a decretação de perda de mandato nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Seção IV Do Processamento da Votação

Art. 213º. A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§1º. As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:

- I. no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de Comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;
- II. no grupo das emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais e orçamentariamente compatíveis.

§2º. A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§3º. O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente.

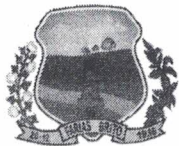
§4º. Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.

§5º. Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§ 3º e 4º se solicitada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou tiver a sua aquiescência.

§6º. Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças e Tributação, ou se no mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial a que se refere o art. 48º, II, em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário.

Art. 214º. Além das regras contidas nos arts. 182º e 184º, serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicialidade:

- I. a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;
- II. o substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;
- III. votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo de Comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;
- IV. aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

§3º. As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§4º. Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, o Relator substituto ou outro membro da Comissão com a qual tiver mais pertinência a matéria, a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

§5º. Nenhum Vereador, salvo o Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de grupo de emendas.

§6º. Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes, será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dois oradores, um a favor e outro contra, além dos Líderes.

§7º. No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o Autor do requerimento de destaque e o Relator. Quando houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda, só será assegurada a palavra ao Autor do requerimento apresentado em primeiro lugar.

§8º. Não terão encaminhamento de votação as eleições; nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

Seção VI Do Adiamento da Votação

Art. 216º. O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§1º. O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a três sessões.

§2º. Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§3º. Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por dois terços dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a duas sessões.

Seção VII Da Justificativa de Voto

Art. 217º. Justificativa de Voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada ou a abster-se.

Parágrafo único. A Justificativa de Voto será aceita uma única vez, depois de concluída a votação, sem apartes, pelo tempo improrrogável de três minutos.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art. 218º. Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para redigir o vencido.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

§4º. A votação da redação final terá início pelas emendas.

§5º. Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 223º. Quando, após a aprovação de redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário, se já lhe houver enviado o autógrafo, ou ao Prefeito Municipal, se o projeto já tiver subido à sanção. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

Art. 224º. A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, será encaminhada em autógrafos à sanção, à promulgação ou, conforme o caso, até a segunda sessão seguinte.

§1º. Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

§2º. As resoluções da Câmara e os decretos legislativos serão promulgadas pelo Presidente da Câmara no prazo de duas sessões após o recebimento dos autógrafos; não o fazendo, caberá ao Vice-Presidente, segundo a sua numeração ordinal, exercer essa atribuição.

§3º. Serão também, promulgadas e publicadas, pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara, e, o Prefeito recuse a promulgar.

§4º. Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

§5º. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

TÍTULO VI

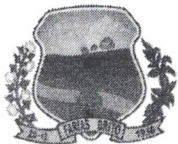
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 225º. Apresentada a proposição de Iniciativa popular, esta será distribuída para as Comissões competentes para sua apreciação, observadas as seguintes etapas:

- I. a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II. as listas de assinatura serão organizadas, levando-se em consideração a área de interesse ou abrangência da proposta, em formulário padronizado elaborado pela Mesa Diretora da Câmara;
- III. será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposições de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas;
- IV. a proposição será instruída com documento da Justiça Eleitoral que ateste o contingente de eleitores em cada Distrito ou bairro, aceitando-se, para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso.

CAPÍTULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 228º. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas públicas, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 229º. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§2º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§3º. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§5º. Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 230º. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 231º. Aplicam-se aos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 238º. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos 2 (dois) turnos de votação, a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.

CAPÍTULO III

DA APRECIÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 239º. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 240º. Recebido o projeto, será ele distribuído imediatamente para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, e de Orçamento, Tributação, Fiscalização e Administração Pública, para receber parecer.

§1º. O parecer sobre o projeto será imediatamente encaminhado à Mesa Diretora, que fará constar na pauta da Ordem do Dia das 3 (três) sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

§2º. Concluído o período de recebimento de emendas de que trata o § 1º, apresentado emendas, o processo retornará às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, e de Orçamento, Tributação, Fiscalização e Administração Pública, que emitirão parecer sobre elas, no prazo de 3 (três) sessões ordinárias.

§3º. O parecer às emendas deve ser remetido para o Plenário até a terceira sessão ordinária subsequente, devendo o projeto ser imediatamente incluído na Ordem do Dia.

§4º. Aprovadas as emendas em primeiro turno, caberá à Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania a elaboração da Redação para o Segundo Turno.

CAPÍTULO IV

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

Seção I

**Dos Projetos de Fixação da Remuneração dos
Membros da Câmara Municipal, do Prefeito e do
Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais**

Art. 241º. À Comissão de Orçamento, Tributação, Fiscalização e Administração Pública incumbe elaborar, no último ano de cada legislatura, o projeto de decreto legislativo destinado a fixar a remuneração e a ajuda de custo e diárias dos membros da Câmara Municipal, a vigorar na legislatura subsequente, bem assim a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para cada exercício financeiro, observado o que dispõem os art. 150, II, da Constituição Federal.

§1º. Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última sessão legislativa da legislatura, o projeto de que trata este artigo, ou não o fizer nesse interregno qualquer Vereador, a Mesa incluirá na Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária do segundo período semestral, em forma de proposição, as disposições respectivas em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

§1º. O parecer sobre o veto será enviado imediatamente à Mesa Diretora, que fará constar na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

§2º. O veto será submetido a turno único de discussão e votação.

§3º. No veto parcial, a votação processar-se-á em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas, salvo autorização expressa do Plenário.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 246º. O Prefeito será julgado pela Câmara Municipal por infração político-administrativa, de acordo com o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou outra lei que venha a substituí-lo, sem o prejuízo de outras sanções.

CAPÍTULO VII

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 247º. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

- I. por qualquer Vereador;
- II. por Comissões, permanentes ou especiais, de ofício ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 248º. Recebido o projeto, a Mesa Diretora oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar necessários.

CAPÍTULO VIII

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 249º. A solicitação de licença do Prefeito, como requerimento devidamente fundamentado, será submetida à deliberação plenária na primeira sessão ordinária subsequente, independente de parecer.

§1º. Durante o recesso parlamentar, a licença será deliberada pela Mesa Diretora.

§2º. A decisão da Mesa Diretora será comunicada aos Vereadores por expediente normal.

CAPÍTULO VIX

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 250º. A concessão do Título de Cidadão Honorário de Farias Brito e das demais honrarias, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

- I. para a concessão de título de cidadania, observar-se-á o limite de 4 (quatro) para cada Vereador por legislatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 254º. O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

- I. oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
- II. encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;
- III. fazer uso da palavra;
- IV. integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
- V. promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;
- VI. realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 255º Os direitos dos Vereadores estão assegurados e compreendidos no pleno exercício de seus mandatos, observados os preceitos legais e as normas deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Ao suplente de Vereador, investido no cargo, serão assegurados os direitos a ele inerentes.

Art. 256º. São deveres do Vereador, além dos aludidos em lei:

- I. comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando justificativa por escrito em suas faltas.
- II. não se eximir de qualquer trabalho ou encargo relativo ao desempenho do mandato;
- III. dar, nos prazos regimentais, votos e pareceres, comparecendo às sessões e votando nas reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV. propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
- V. impugnar medidas e propostas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
- VI. zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade e evitando atos protelatórios.

Art. 257º. O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da presidência das Comissões, da seguinte forma:

- I. às sessões de debates, mediante lista de presença ou registro eletrônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 262º. Os ex-Vereadores, além de livre acesso ao Plenário, poderão utilizar-se dos seguintes serviços prestados na Casa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara:

- I. reprografia;
- II. biblioteca;
- III. arquivo;
- IV. processamento de dados;

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

Art. 263º. As vagas na Câmara Municipal de Farias Brito verificar-se-ão em virtude de:

- I. falecimento;
- II. renúncia expressa;
- III. perda do mandato.

Parágrafo único. Considera-se haver renunciado tacitamente o Vereador que não tomar posse no prazo estabelecido no art. 6º, §6º.

Art. 264º. Ocorrido e comprovado o falecimento, o Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte, comunicará ao Plenário e fará constar na ata a declaração da extinção do mandato.

Art. 265º. A renúncia expressa ao mandato far-se-á por escrito, tendo como destinatário o Presidente da Câmara, e se tornará efetiva e irretratável depois de lida em Plenário e registrada na ata, na primeira sessão seguinte.

Art. 266º. Nos termos do art. 29, inciso IX, da Constituição Federal, aplicam-se aos Vereadores, no que couber, proibições e incompatibilidades similares às aplicáveis aos membros do Congresso Nacional.

Art. 267º. Perderá o mandato o Vereador:

- I. que infringir qualquer das proibições e das incompatibilidades estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, e na Lei Orgânica do Município;
- II. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III. que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;
- IV. que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V. quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI. que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII. que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§1º. Nos casos dos incisos I, II, VI, e VII do caput, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido com representação na Casa, assegurada a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

- II. maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias, e paternidade, por 15 (quinze) dias;
- III. interesse particular;
- IV. investidura em qualquer dos cargos referidos no §3º, do art. 46º, da Lei Orgânica do Município;
- V. na qualidade de suplente de Deputado Estadual ou Federal, for convocado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará ou pela Câmara dos Deputados, para assumir temporariamente, sendo a renúncia obrigatória apenas quando a assunção ocorrer na condição de titular de mandato público eletivo.

§1º. A licença depende de requerimento escrito e devidamente instruído, dirigido ao Presidente da Câmara, produzindo efeitos após sua leitura em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão após o seu deferimento.

§2º. Durante o recesso parlamentar, o requerimento de licença produzirá efeitos a partir do deferimento pelo Presidente da Câmara, devendo ser lido em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão do período legislativo seguinte.

§3º. Na hipótese do inciso IV, ao comunicar o seu afastamento, o Vereador apresentará o ato de nomeação e o termo de posse. Ao reassumir o lugar, o Vereador apresentará o ato de exoneração.

§4º. É de quinze dias o prazo para o Vereador reassumir o exercício do mandato, quando exonerado de cargo a que se refere o inciso IV, sob pena de sua omissão tipificar falta de decoro parlamentar.

§5º. Enquanto não for feita a comunicação a que se refere o § 3º, o suplente em exercício participará normalmente dos debates e das votações.

§6º. Na hipótese dos incisos I e II do caput, para efeito de pagamento, o Vereador fará jus ao subsídio como se em exercício estivesse.

§7º. Na hipótese do inciso III do caput, a licença será sem remuneração, por prazo determinado, não superior a 120 (cento e vinte) dias.

§8º. Na hipótese do inciso IV do caput, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.

§9º. Na hipótese do inciso V do caput, a licença será sem remuneração.

§10º. O retorno antecipado ao exercício das atividades parlamentares, antes do término do período de licença, depende de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara, produzindo efeitos após sua leitura em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão após o seu recebimento.

Art. 271º. A licença para tratamento de saúde será por prazo determinado, devendo o requerimento ser previamente instruído por atestado médico que deverá ser emitido por profissional devidamente habilitado e que deverá ser ratificado por junta médica municipal.

Parágrafo único. O Vereador que, por motivo de doença comprovada, justificar suas faltas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 27º, encontrando-se impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato por mais de 30 (trinta) dias corridos, mediante ratificação do atestado por junta médica municipal, será considerado em licença para tratamento de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

- III. adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;
- IV. existência de assessoramento institucional unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da Consultoria Legislativa;
- V. existência de assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira, acompanhamento de planos, programas e projetos, a ser regulamentada por resolução própria, para atendimento às Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquérito ou Especiais da Casa, relacionado ao âmbito de atuação destas.

Art. 275º. Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

Art. 276º. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido esse prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

Art. 277º. A Secretária-geral da Câmara manterá os seguintes livros:

- I. de atas das reuniões;
- II. de atas das reuniões das Comissões;
- III. de atas das reuniões da Mesa Diretora;
- IV. de termos de posse dos servidores;
- V. de termos de posse dos Vereadores;
- VI. de termos de posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- VII. de termo de declaração de bens dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;

§1º. Os livros abertos, rubricados e encerados pelo Presidente da Câmara, ou servidor expressamente designado para esse fim.

§2º. Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretária-geral poderão ser substituídos por fichas ou por sistema equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTERNO

- II. não porte armas;
- III. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- V. atenda às determinações da Mesa Diretora;
- VI. não interpele os Vereadores.

§1º. Pela inobservância desses deveres, os assistentes poderão ser obrigados pela Mesa Diretora a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§2º. O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§3º. Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente e não havendo flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 283º. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservados a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores, ex-vereadores, funcionários, profissionais de imprensa, estes últimos quando em serviço e convidados.

§1º. Cada órgão da imprensa solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois) para cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística, radialística ou televisiva dos trabalhos da Casa Legislativa.

§2º. Para acesso ao Plenário os funcionários e os representantes da imprensa deverão estar descentemente trajados e com crachás de identificação.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 284º. Nos dias de sessões, deverão estar hasteadas no edifício da Câmara as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 285º. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões deliberativas e de debates da Câmara Municipal efetivamente realizadas; os fixados por mês contam-se de data a data.

§1º. Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§2º-. Considera-se sessão inicial a do dia em que ocorrer o fato ou se praticar o ato.

§3º. Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

§4º. Para atender o disposto no *caput*, será considerado para efeito de contagem de prazo a sessão deliberativa que ocorrer primeiro e, em não havendo, a sessão de debates, apurando-se o quórum previsto no § 2º do art. 100º, até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da primeira sessão.

§5º. A contagem do prazo a que se refere o § 3º será apurada uma única vez no dia em que ocorrer a sessão ou sessões.